



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

COMUNICO A MATÉRIA EM PAUTA NA ORDEM DO DIA DA 3ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 19ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE NO DIA 17 DE FEVEREIRO DE 2025 (SEGUNDA-FEIRA), ÀS 17H00.

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS:

01 – PROJETO DE LEI Nº 30/2025, de autoria do Vereador Paulo Henrique Pereira, que dispõe sobre denominação de Wagner Lazarini Ribeiro o campeonato de Futebol Amador de Mogi Guaçu de 2025.

02 – PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2025, de autoria do Vereador Alexandro de Araújo, que cria no âmbito da Câmara Municipal de Mogi Guaçu a Frente Parlamentar de Emergências Climáticas, Combate às Enchentes, inundações e alagamentos na cidade de Mogi Guaçu.

Presidência da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 14 de fevereiro de 2025.

Vereador **GUILHERME DE SOUSA CAMPOS**
Presidente 2025/2026



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

PROJETO DE LEI N° 20, DE 2025

Dispõe sobre denominação de Wagner Lazarini Ribeiro, o Campeonato de Futebol Amador de Mogi Guaçu 2025.

Art. 1º Passa a denominar-se "Wagner Lazarini Ribeiro", o campeonato de Futebol Amador de Mogi Guaçu, edição de 2025, organizado pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Ulysses Guimarães 10 de Fevereiro de 2025 .


VEREADOR PAULO HENRIQUE PEREIRA
PARTIDO PROGRESSISTA



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01 , DE 2025

Cria no âmbito da Câmara Municipal de Mogi Guaçu a Frente Parlamentar de Emergências Climáticas, Combate às Enchentes, Inundações e Alagamentos na cidade de Mogi Guaçu.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, a Frente Parlamentar de Emergências Climáticas, Combate às Enchentes, Inundações e Alagamentos na Cidade de Mogi Guaçu.

Art. 2º A Frente Parlamentar terá caráter suprapartidário e será constituída mediante a livre adesão dos(as) Vereadores(as) com a finalidade de contribuir com o aprofundamento do debate, da formulação, da implementação de políticas públicas e ações emergenciais no acompanhamento, discussão, e na orientação da aplicação dos recursos do orçamento público nas intervenções e ações a serem realizadas para minimizar, evitar e auxiliar as vítimas de emergências climáticas e regiões atingidas por quedas de árvores, ausência de fornecimento de energia elétrica e abastecimento de água, enchentes, inundações e alagamentos na cidade de Mogi Guaçu.

Art. 3º Os trabalhos da Frente Parlamentar de Emergências Climáticas, Combate às Enchentes, Inundações e Alagamentos na Cidade de Mogi Guaçu serão coordenados por um(a) presidente, um(a) vice-presidente e um(a) secretário(a) que terão mandato de um ano e serão escolhidos mediante aprovação absoluta dos seus componentes.

Art. 4º As reuniões da Frente Parlamentar de Emergências Climáticas, Combate às Enchentes, Inundações e Alagamentos na Cidade de Mogi Guaçu serão públicas, realizadas periodicamente nas datas e nos locais estabelecidos pelos seus membros e divulgados com antecedência.

Parágrafo único. As reuniões que trata o "caput" deste artigo serão abertas e poderão contar com a participação de organizações representativas e de qualquer cidadão da cidade de Mogi Guaçu no gozo de seus direitos políticos.

Art. 5º A Frente Parlamentar de Emergências Climáticas, Combate às Enchentes, Inundações e Alagamentos na Cidade de Mogi Guaçu produzirá relatório de suas atividades, apresentando síntese das conclusões das reuniões,



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

seminários, simpósios, encontros, visando garantir a ampla divulgação para sociedade.

Art. 6º Cabe à Mesa a adoção das providências legais para complementação das medidas necessárias ao desenvolvimento das atividades da Frente Parlamentar de Emergências Climáticas, Combate às Enchentes, Inundações e Alagamentos na Cidade de Mogi Guaçu.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua promulgação.

Sala "Ulysses Guimarães", 27 de janeiro de 2025.

Ver. **ALEXANDRO DE ARAÚJO - PL**
"Alex Tailândia"